



# Estado da Paraíba Governo Municipal Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 157/2022 – Terça-Feira, 09 de agosto de 2022–Tiragem 50

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Juru  
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 710/2022, de 04 de agosto de 2022

Denomina CAMPO DE FUTEBOL DO DISTRITO DALMÓPOLIS CLAUDOMIRO DE SOUZA NASCIMENTO, logradouro público e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada CAMPO DE FUTEBOL DO DISTRITO DALMÓPOLIS CLAUDOMIRO DE SOUZA NASCIMENTO, espaço público sem denominação oficial.

Art. 2º. Fica a Prefeitura Municipal de Juru, autorizada a proceder à colocação de placa denominativa, e, informar quem se fizer necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,  
Estado da Paraíba; em 04 de agosto de 2022.

SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA  
-Prefeita Constitucional-

LEI Nº 711/2022, de 04 de agosto de 2022

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE JURU-PB, ESTADO DA PARAÍBA, AO ILUSTRE CIDADÃO SR. IVONALDO CHAVES SANTANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU/PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica concedido o título de Cidadão Honorário do Município de Juru, ao Ilustre Senhor **IVONALDO CHAVES SANTANA**, pelos relevantes serviços prestados a este município e a população em geral.

Art. 2º - A honraria de que trata o artigo anterior, será conferida em Sessão Solene do Legislativo Municipal, em data a ser designada por seu Presidente, especialmente para este fim.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,  
Estado da Paraíba; em 04 de agosto de 2022.

SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA  
-Prefeita Constitucional-

LEI Nº 712/2022, de 04 de agosto de 2022

Denomina Praça Marcene Olímpio Alves (Nem Barbosa), logradouro público e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada, a Praça Pública Praça Marcene Olímpio Alves (Nem Barbosa) construída no início da Rua Maria Grande, espaço público urbano sem denominação oficial.

Art. 2º. Fica a Prefeitura Municipal de Juru, autorizada a proceder à colocação de placa denominativa, e, informar quem se fizer necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.



**Estado da Paraíba**  
**Governo Municipal**  
**Diário Oficial do Município Juru - PB**

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 157/2022 – Terça-Feira, 09 de agosto de 2022–Tiragem 50

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,  
Estado da Paraíba; em 04 de agosto de 2022.

**SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA**  
-Prefeita Constitucional-

**LEI Nº 713/2022, de 04 de agosto de 2022**

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL  
DE AÇÕES VOLTADAS À LEI  
MARIA DA PENHA NAS  
ESCOLAS DE ENSINO  
FUNDAMENTAL – SÉRIES FINAIS  
E DE ENSINO MÉDIO, PÚBLICAS  
E PRIVADAS.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO  
MUNICÍPIO DE JURU**, Estado da Paraíba, no uso de suas  
atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica; faço  
saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída no Município a  
Semana Municipal de Ações voltadas à Lei Maria da  
Penha - Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006,  
nas escolas de ensino fundamental - séries finais e de  
ensino médio, públicas e privadas, localizadas no  
Município de Juru-PB.

**Parágrafo Único.** As ações serão  
desenvolvidas, anualmente, na primeira semana do mês  
de agosto.

**Art. 2º** - A presente Lei objetiva proporcionar  
aos alunos:

- I – Conhecimento e importância da Lei Maria da Penha;
- II – Conscientização sobre a prevenção, combate e  
punição contra atos de violência sofridos pela mulher;
- III – Contextualização da realidade atual da mulher;
- IV – Viabilização da prática de boas ações relacionadas  
à:
  - a) Paz;
  - b) Não violência;
  - c) Igualdade de condições de vida;
  - d) Plena cidadania;
  - e) Conquista de direitos;
  - f) Dignidade e respeito;
  - g) Outras ações voltadas ao bem estar da mulher.
- V – Possibilidade da erradicação da violência contra a  
mulher;
- VI – Reforço da ideia sobre igualdade de condições de  
vida entre homem e mulher.

**Art. 3º** - As escolas poderão optar pela  
prática das seguintes ações em sala de aula ou fora  
dela:

- I – Palestras;
- II – Estudos e debates;
- III – Trabalhos;
- IV – Visitas e outras atividades, a critério da escola.

**Art. 4º** - Esta Lei entra vigor na data de sua  
publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,  
Estado da Paraíba; em 04 de agosto de 2022.

**SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA**  
-Prefeita Constitucional-